



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120250627000260



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
[Prefeitura Municipal de Catarina](#)



Data
27/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração da Prefeitura Municipal de Catarina enfrenta um problema crítico decorrente da precariedade das condições de pavimentação em diversas ruas na sede do município. Esta situação é evidenciada pelo estado de conservação insatisfatório, com várias vias ainda em leito natural ou com pavimento significativamente deteriorado, conforme indicado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) consolidados no processo administrativo. Essa insuficiência de infraestrutura compromete diretamente a mobilidade urbana, afetando tanto o tráfego de veículos quanto o de pedestres, e prejudica a acessibilidade para serviços públicos essenciais, como transporte escolar, coleta de lixo e atendimento de emergência. Os registros técnicos apontam impactos negativos significativos sobre a qualidade de vida da população local, além de riscos à saúde pública devido à poeira nos períodos secos e à lama durante as chuvas, corroborando a urgência da contratação sob o interesse coletivo, conforme preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais da não realização dessa contratação são substanciais. A continuidade da atual situação acarretará interrupções frequentes de serviços essenciais, deterioração das condições urbanas, além de infrações às metas estabelecidas em planejamento estratégico institucional, não atualmente detalhadas no Plano de Contratação Anual, cujo alinhamento é presumido nas metas setoriais vigentes. A pavimentação inadequada prejudica não apenas a mobilidade, mas também a segurança dos moradores e visitantes, implicando em um aumento dos custos operacionais decorrentes de manutenções emergenciais e da necessidade de gestão de riscos ao espaço urbano. A não contratação representaria, assim, uma falha em atender adequadamente às demandas básicas da população, evidenciando a contratação como uma medida essencial de interesse público.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria da infraestrutura urbana, garantindo melhores condições de tráfego e segurança, além de fomentar o

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



desenvolvimento da área urbanística do município. O projeto visa promover a modernização ao optar pela pavimentação com pedra tosca, uma solução já testada e eficaz na região do semiárido, proporcionando durabilidade e menos custos de manutenção. A escolha dessa técnica está diretamente vinculada aos objetivos estratégicos de promover a eficiência operacional e a economicidade, resultando em maior aproveitamento dos recursos disponíveis. A contratação alinhar-se-á com os princípios de eficiência, planejamento e interesse público demandados pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação aqui proposta torna-se imprescindível para solucionar os problemas de infraestrutura descritos, ao mesmo tempo que se conecta aos objetivos institucionais de desenvolvimento urbano concertado, promovendo a valorização de imóveis e o bem-estar dos habitantes. Baseado no processo administrativo consolidado, a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca é uma medida coerente com as diretrizes legais e estratégicas, reafirmando o compromisso com a eficiência e a busca por soluções que atendam ao interesse público de modo perene e sustentável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	Antonia Derisvanda Alves Soares

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Catarina evidencia a urgência de execução de serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas na sede do município, com o objetivo de melhorar a infraestrutura urbana e promover condições adequadas de mobilidade e segurança. Esse projeto é fundamental diante do atual estado precário de diversas vias, o que compromete o acesso a serviços essenciais e gera risco à saúde pública. Conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios estabelecidos no art. 5º, a contratação busca eficiência, economicidade e sustentabilidade, além de integridade e adequação ao planejamento.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a pavimentação em pedra tosca incluem a durabilidade e resistência dos materiais utilizados, adequadamente tratados para suportar o fluxo de pedestres e veículos leves a médios. Esses critérios são justificados tecnicamente devido à necessidade de manter a infraestrutura segura e durável, minimizando custos adicionais de manutenção e alinhando-se ao art. 5º da mencionada lei, que promove o planejamento e a eficiência nas contratações públicas.

Nenhum catálogo eletrônico de padronização é aplicável no presente caso, pois não foram identificados itens compatíveis com as especificidades técnicas da contratação, dado o contexto local e as características únicas da obra demandada. A vedação a especificação de marcas é reforçada, conforme o princípio da competitividade, permitindo justificação técnica apenas se essencial à qualidade ou durabilidade do pavimento.



Devem ser garantidas condições de entrega e execução eficientes, com a possibilidade de apresentação de amostras ou prova de conceito quando necessário, para assegurar o cumprimento das estimativas de quantidade, evitando, assim, custos administrativos excessivos. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis envolvem o uso de materiais que minimizem a geração de resíduos e incentivem a integração com o ambiente urbano, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, destacando a necessidade da capacidade técnica e operacional dos fornecedores em atender plenamente aos critérios de qualidade e desempenho sem direcionamento para uma solução específica, assegurando, assim, ampla competitividade e adequação às necessidades do município. Cada requisito detalhado baseia-se na necessidade concreta identificada no DFD, e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 18, e, quando aplicável, art. 20, servindo como base técnica para a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Determinou-se que o objeto da contratação refere-se à execução de obras de pavimentação em pedra tosca, conforme identificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores de serviços de pavimentação em pedra tosca, resultando em faixas de preços variando entre R\$ 1.400.000,00 e R\$ 1.700.000,00, com prazos de execução entre 180 e 240 dias, sem identificar as empresas. Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram valores médios na faixa de R\$ 1.500.000,00 para escopos semelhantes. Fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet foram consultadas, confirmando a viabilidade econômica dentro dessas faixas.

Nenhuma inovação tecnológica específica foi identificada no mercado para a pavimentação em pedra tosca, sendo este um método consolidado, especialmente em regiões semiáridas, por sua durabilidade e custo-benefício. Contudo, destacam-se práticas sustentáveis na gestão de materiais, como reaproveitamento de resíduos de construção.

Em termos de alternativas analisadas, considerou-se a execução direta pela administração municipal e terceirização via contratação de empreiteira. A terceirização foi identificada como mais vantajosa devido à especialização técnica das empresas, capacidade de otimização de recursos e cumprimento de prazos, atendendo aos requisitos de eficiência e economicidade.

A alternativa de terceirização foi selecionada como a mais eficiente com base na pesquisa, destacando sua adequação ao orçamento estimado, expertise técnica dos fornecedores, redução de riscos operacionais e maior garantia de qualidade na

CNPJ: 07.540.925/0001-74



execução dos serviços, alinhando-se aos resultados pretendidos de melhora na infraestrutura urbana e segurança viária.

Recomenda-se a abordagem de contratação terceirizada como a mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e dados de pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios estipulados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de pavimentação em pedra tosca nas ruas da sede do Município de Catarina, no Ceará, envolve a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação. Esta solução é estratégica para a melhoria da infraestrutura urbana, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação, e visa proporcionar melhores condições de mobilidade e segurança às comunidades locais. A escolha pela pavimentação em pedra tosca decorre de sua eficiência, durabilidade e menor custo de manutenção, características especialmente adequadas às condições do semiárido.

O escopo da contratação abrange a execução integral dos serviços de pavimentação, incluindo o fornecimento de materiais apropriados, mão de obra qualificada, equipamentos necessários para a execução, logística para transporte dos materiais, além do acompanhamento técnico para assegurar a qualidade e conformidade com as normas vigentes. A solução integra-se diretamente aos requisitos descritos, permitindo a superação do problema de infraestrutura precária que afeta atualmente as vias da localidade. Estudos de mercado indicam a viabilidade do empreendimento, com empresas qualificadas disponíveis para atender a esta demanda, garantindo alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência.

O projeto contribuirá显著mente para a melhoria da qualidade de vida local, promovendo a economicidade de recursos e atendendo ao interesse público. A solução respeita os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º, garantindo que a intervenção mantenha o desenvolvimento sustentável, evitando ainda a adoção de bens de luxo e concentrando-se em necessidades efetivas da administração. Em conclusão, a pavimentação em pedra tosca é a alternativa mais adequada, reunindo as condições técnicas e operacionais necessárias para atingir os resultados esperados, conforme evidenciado no levantamento de mercado apresentado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação da execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede do Município de Catarina - CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação da execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede do Município de Catarina - CE	1,000	Serviço	1.599.764,73	1.599.764,73

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.599.764,73 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, solicita que se examine a ampliação da competitividade através da divisão por itens, lotes ou etapas, sempre que técnica e economicamente viável, sendo essa análise obrigatória de acordo com o art. 18, §2º. Nesse contexto, a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca no Município de Catarina é avaliada quanto à possibilidade de ser subdividida, a fim de atingir os critérios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, considera-se que o objeto em questão permite potencialmente sua divisão por etapas ou lotes. A pesquisa de mercado indica que existem fornecedores especializados em fases distintas da pavimentação, promovendo maior competitividade conforme descrito no art. 11, desde que sejam estabelecidos requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação dos serviços pode facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e gerar ganhos logísticos, respondendo adequadamente às demandas dos setores envolvidos e aprimorando a execução do projeto conforme revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral dos serviços de pavimentação pode ser considerada mais vantajosa, conforme exposto no art. 40, §3º. A abordagem integrada permitiria economia de escala e gestão contratual eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema integrado e único e assegurando a exclusividade de fornecedor, minimizando riscos associados à integridade técnica e responsabilidade. Portanto, após uma análise comparativa e alinhada com os princípios estabelecidos no art. 5º, prioriza-se a execução integral.

A decisão sobre o parcelamento ou execução integral tem impactos significativos sobre a gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Neste caso, a capacidade institucional e os princípios de eficiência indicados no art. 5º sustentam uma abordagem de execução integrada.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos da seção 10, equilibrando economicidade e competitividade, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, e atendendo aos critérios do art. 40. Assim, a contratação não será parcelada, considerando todos os fatores técnico-econômicos relevantes.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca alinha-se fortemente com os objetivos e princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade, e interesse público estabelecidos nos arts. 5º e 11. A demanda por melhorias na infraestrutura urbana de Catarina, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', indica a urgência e importância do projeto para a mobilidade e segurança locais.

Embora esta contratação não tenha sido contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme informações processuais, sua ausência pode ser atribuída a demandas imprevistas e emergenciais para atender o fluxo cotidiano e condições de trafegabilidade em áreas deterioradas. Como ação corretiva, será promovida a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, conforme o art. 12, a fim de otimizar futuros orçamentos e melhoria contínua no alinhamento do planejamento estratégico.

O alinhamento parcial com medidas corretivas visa assegurar a continuidade do desenvolvimento urbano e a promoção do espaço público como focos do interesse público, propondo resultados vantajosos em termos de competitividade e economicidade, em conformidade com o art. 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca para diversas ruas do Município de Catarina são substanciais, destacando-se a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Segundo o art. 5º e o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação visa melhorar significativamente a infraestrutura urbana, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Proporcionará melhores condições de mobilidade e segurança, aumentando a eficiência do tráfego e diminuindo os custos associados ao retrabalho em manutenção viária.

A solução escolhida reflete os resultados pretendidos pela Administração, com base na pesquisa de mercado, mostrando-se como a opção mais vantajosa. A redução de poeira e lama, frequentemente associadas a ruas sem pavimentação, também contribui para o benefício público geral. Além disso, a diminuição de custos operacionais é esperada por meio do uso de materiais duráveis e de manutenção reduzida, conforme os princípios da competitividade destacados no art. 11.

Espera-se otimizar recursos humanos pela racionalização de tarefas dos serviços de limpeza e manutenção urbana; recursos materiais, por meio da redução do desperdício de materiais de construção e menor subutilização; e recursos financeiros, por meio da diminuição dos custos unitários e ganhos de escala. Esses ganhos são fundamentados na pesquisa de mercado que embasa esta escolha, promovendo o desenvolvimento sustentável da cidade.

Para garantir os resultados desejados e monitorar o progresso contínuo, será utilizada uma Instrumentação de Medição de Resultados (IMR), que incluirá indicadores como o percentual de economia obtido por metro quadrado pavimentado e redução no tempo de execução das obras, evidenciando os ganhos estimados. Dessa forma, o

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



dispêndio público é justificado por promover eficiência e melhor uso dos recursos disponíveis, atingindo os objetivos institucionais pactuados, em consonância ao art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda venha a comprometer estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada estará inclusa para garantir a transparência e a justificativa dos investimentos realizados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca para diversas ruas na sede do Município de Catarina apresenta uma natureza específica e pontual, caracterizada pela necessidade de melhoria imediata da infraestrutura urbana, visando proporcionar melhores condições de mobilidade e segurança para os moradores. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução visa atender problemas graves de infraestrutura em vias públicas, o que indica uma demanda fixa e definida, com a realização de obras que não são recorrentes, mas essenciais para o desenvolvimento urbano. Assim, o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra como a opção mais adequada neste contexto, pois este modelo é mais indicado para contratações de natureza contínua ou com incertezas sobre as quantidades ou a periodicidade de entrega.



A contratação tradicional, mediante concorrência eletrônica, alinha-se melhor aos objetivos de economicidade, eficiência e segurança jurídica imediata. A natureza do projeto de pavimentação requer atuação direta e coordenação de recursos de modo a assegurar que a execução ocorra conforme planejado e atenda a um cronograma único. O levantamento de mercado realizado fundamenta que, para esse tipo de serviço, a contratação direta por meio de licitação específica é mais vantajosa, otimizando recursos das demandas isoladas e garantindo uma maior previsibilidade nos resultados pretendidos. Portanto, a contratação tradicional é **adequada** por otimizar o emprego de recursos públicos, assegurando agilidade na execução e competitividade, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, atendendo efetivamente ao interesse público desta demanda específica.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa para execução de pavimentação em pedra tosca nas ruas da sede do Município de Catarina é admitida como regra conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios baseia-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender à necessidade descrita na contratação.

Considerando a natureza do objeto, algumas características podem tornar a participação de consórcios mais compatível, como a possibilidade de alta complexidade técnica que exige o somatório de capacidades, múltiplas especialidades ou serviços padronizados. No entanto, o caráter potencialmente simples dos serviços de pavimentação e a necessidade de uniformidade e facilidade de controle na execução indicam que a natureza indivisível da contratação pode tornar a participação consorciada **incompatível** com os objetivos de eficiência e economicidade expressos no art. 5º. Esta avaliação é fundamentada pelo levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade obtida através de estudos prévios realizados.

A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade em termos de gestão e fiscalização, devido à necessidade de compromisso de constituição consorciada, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre as partes, tal como estabelecido no art. 15. Comparativamente, a simplicidade e economicidade podem ser mais bem atendidas por um único fornecedor, que permitiria diminuição de custos indiretos e uma gestão mais eficaz do contrato. Isso é especialmente relevante considerando o valor estimado da contratação e a ausência de Plano de Contratação Anual que compreendam ajustes prévios para consórcios.

Quanto ao impacto jurídico e administrativo, embora o art. 15 permita a formação de consórcios, a vedação pode ser uma medida **adequada** se a administração perceber riscos maiores à segurança jurídica, isonomia entre licitantes ou execução eficiente do contrato que não podem ser mitigados por outra via. Como resultado, a busca pela melhor conjunção entre eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme princípios do art. 5º, sugere que a contratação por fornecedor único, em vez de consórcio, está mais alinhada aos resultados pretendidos, atendendo ao melhor interesse público.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca no Município de Catarina seja bem integrado. Contratações correlatas podem incluir outras iniciativas de infraestrutura urbana, enquanto interdependentes podem exigir ações prévias, como adequações em sistemas de drenagem ou melhorias nas vias de acesso. Essa análise ajuda a Administração a evitar desperdícios, aproveitar oportunidades de economia e assegurar que a execução dos serviços ocorra de maneira harmônica, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

No desenvolvimento desta contratação, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras diretamente relacionadas que possam influenciar ou ser influenciadas pelo projeto de pavimentação objeto deste ETP. A análise considera que não há contratos em execução ou planejados que tragam a necessidade de ajustes em quantitativos, prazos ou requisitos técnicos. Além disso, o projeto de pavimentação é uma solução autônoma, não exigindo implementação prévia de infraestrutura adicional. Portanto, neste caso específico, não há a necessidade de junção de objetos semelhantes ou substituição de contratos atuais para assegurar economia ou padronização. Essa independência facilita o planejamento e execução conforme os objetivos do ETP.

Diante das análises realizadas, não foram encontrados elementos que exijam mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. A contratação em pauta é considerada independente, sem a necessidade de ajustes relacionados a contratações correlatas ou interdependentes. Sendo assim, as providências a serem adotadas podem seguir conforme já delineado, sem previsão de articulação com outros contratos ou iniciativas em andamento. Essa conclusão apoia a Administração na eficiência e eficácia do planejamento e execução da contratação proposta.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca no Município de Catarina apresenta potenciais impactos ambientais, destacando-se a geração de resíduos de construção e demolição, além do consumo de recursos naturais durante sua execução. A antecipação desses potenciais impactos ambientais e sua respectiva mitigação são fundamentais para assegurar a sustentabilidade do projeto, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em relação aos impactos técnicos no ciclo de vida do projeto, é importante considerar a emissão de gases e o uso intensivo de recursos, promovendo a implementação de soluções sustentáveis e inovadoras, baseadas em práticas de mercado identificadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Medidas específicas, como a reciclagem de materiais descartados, reutilização de pavimentos existentes e utilização de insumos com certificação ambiental, serão essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. A integração dessas medidas no termo de



referência é fundamental, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. As sugestões propostas visam garantir a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa, conforme os objetivos descritos no art. 11, além de considerar a capacidade administrativa local para implementar as práticas sustentáveis recomendadas. As medidas mitigadoras aqui descritas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados à execução da pavimentação, otimizar o uso dos recursos disponíveis e atender aos 'Resultados Pretendidos' com eficiência e sustentabilidade, atendendo às diretrizes do art. 5º. Na ausência de impactos significativos, como bens de uso imediato, tais considerações devem ser fundamentadas tecnicamente, promovendo um ciclo de vida do projeto mais responsável e sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede do Município de Catarina é declarada como viável e vantajosa, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A análise efetiva de mercado e a solução proposta demonstram que a pavimentação com pedra tosca é a mais adequada ao contexto enfrentado pelo município, dadas suas características de durabilidade e baixa manutenção, aliadas ao custo-benefício favorável. A escolha técnica é reforçada pela experiência consolidada em regiões semelhantes do semiárido, oferecendo resistência e integração com o relevo local.

As estimativas de quantidade e valor forammeticulosamente calculadas com base em benchmarks de contratações similares, garantindo que os princípios da economicidade e da eficiência, conforme preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sejam observados. A pesquisa de mercado revelou fornecedores capacitados e implicou em uma estimativa de custos compatível com a média regional, o que suporta a capacidade da contratação de alcançar os objetivos esperados sem sobrecarregar as finanças públicas.

A legalidade da contratação é reafirmada pelo alinhamento com os objetivos do processo licitatório (art. 11), que busca garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Embora o Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado, a decisão de avançar com a contratação está firmemente baseada nos critérios legais e de planejamento estratégico (art. 40), demonstrando a prioridade desta iniciativa dentro dos objetivos de curto e longo prazo do Município.

Conclui-se, portanto, que a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca representa uma alternativa eficaz para resolver as necessidades de mobilidade e infraestrutura urbana, sendo necessária para melhorar a qualidade de vida dos moradores e usuários das vias contempladas. Essa adequação é essencial ao interesse público e ao desenvolvimento sustentável e urbano, cumprindo integralmente o estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se a realização da contratação conforme proposta, assegurando que a decisão seja incorporada ao processo de contratação como base para a validação pela autoridade competente.



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Catarina / CE, 27 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar
MEMBRO